

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)**

Susta os efeitos da Portaria nº 22, de 21 de dezembro de 2020 que institui metas de análise de projetos culturais para o controle do passivo de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal os efeitos da Portaria nº 22, de 21 de dezembro de 2020 que institui metas de análise de projetos culturais para o controle do passivo de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura

Art. 2º O presente decreto legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na data de 22 de dezembro deste ano, o Secretário Especial da Cultura do Ministério do Turismo publicou a Portaria em epígrafe institui metas de análise de projetos culturais para o controle do passivo de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura.

No entanto, o texto da Portaria 22, afronta o quanto previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e que “*Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências*”.



* C D 2 0 1 9 4 4 7 5 6 6 0 0 *

É que a Portaria, ao estabelecer no art. 3º que:

(...) gozarão de prioridade os Pronacs referentes a patrimônio material e imaterial, atividade museológica, projetos plurianuais e conservação de acervos.

Por sua vez, a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, em seu art. 19

§ 8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.874, 1999)

(grifei)

Vê-se, portanto, que a Portaria deixa de fora da sua prioridade setores como a música, artes cênicas e a literatura entre outros, sem qualquer justificativa para tanto.

Ou seja, ao invés de fomentar a cultura em sua mais ampla forma de expressão, a Portaria prioriza uns em detrimento de outros, em uma escolha puramente ideológica.

Ainda, a Portaria nº 22 nega vigência e desrespeita o art. 215 da Constituição da República de 1988 ao estabelecer meta mensal e diária irrisória na análise de projetos. Vejamos:

Art. 2º Fica estabelecida a média diária de análise de 6 (seis) e média mensal de 120 (cento e vinte) processos.

Fazendo um comparativo com anos anteriores, a meta estabelecida pela Portaria nº 22 é um escárnio. Para se ter uma ideia, em 2019 foram analisados **3.784 projetos** e em **2018, 5.449 projetos**.

A meta proposta pela Portaria prevê a análise de apenas 1.440 projetos por ano o que é metade do que foi analisado em 2019 e menos de 1/3 do número de projetos analisados em 2018.

Evidente, que essa meta afronta o quanto disposto no art. 215 da CRFB de 1988:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



Em resumo, a Portaria usurpa competência do Congresso Nacional na medida em que contraria texto de lei e praticamente inviabiliza a política cultural no país.

Espero, portanto, contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto.

Sala das Sessões, em, 22 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Padilha (PT/SP), através do ponto SDR_56341, e (ver rota anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 9 4 4 7 5 6 6 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Alexandre Padilha)

Susta os efeitos da Portaria nº 22, de 21 de dezembro de 2020 que institui metas de análise de projetos culturais para o controle do passivo de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura.

Assinaram eletronicamente o documento CD201944756600, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 2 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 3 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)